



| ENVELOPE Nº 002 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO | |
|--|---|
| LICITANTE: | VASCONCELOS E SANTOS LTDA |
| CNPJ: | 01.346.561/0001-00 |
| E-MAIL: | licitacao1@vasconcelosesantos.com.br |
| CIDADE/ORGÃO: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE - PE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO |
| ENDEREÇO: | A/C - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES SALA DE REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – AV. DR. BELMINO CORREIA, Nº 3.038 – 1º ANDAR – TIMBI – CAMARAGIBE/PE - CEP: 54.768-000 |
| MODALIDADE Nº | TOMADA DE PREÇO N.º 012/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2020 |
| OBJETO: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DA PISTA DE COOPER E ESPAÇOS DE USO COMUM COM SUBESTAÇÃO, DO PARQUE ALDEIA DOS CAMARÁS, NO BAIRRO DE ALDEIA, CAMARAGIBE/PE |
| DATA DE ABERTURA: | 06/10/2020 HORÁRIO: 10:00 H |

4

4

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceió-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

ORGÃO / UNIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

INFORMAÇÕES GERAIS
REGULARIDADE JURÍDICA

VASCONCELOS E SANTOS LTDA

VASCONCELOS E SANTOS LTDA

01.346.561/0001-00

| | | | |
|--|---|------------|-------------|
| RAZÃO SOCIAL: | VASCONCELOS E SANTOS LTDA | | |
| NOME FANTASIA: | VASCONCELOS E SANTOS LTDA | | |
| CNPJ: | 01.346.561/0001-00 | | |
| ENDEREÇO: | LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
| | AV PERNAMBUCO | 380 | ***** |
| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
| 54.762-845 | BAIRRO DOS ESTADOS | CAMARAGIBE | PE |
| FONE/FAX: | (81) 3454-1916/ (81) 9719-8963 | | |
| E-MAIL: | marcelo@vasconcelosesantos.com.br | | |
| OBJETO SOCIAL: | 71.12-0-00 - Serviços de engenharia | | |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) | | |
| DADOS DO(S) SÓCIO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) | MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado com regime parcial de bens, comerciante, portadora do C/IRG nº 3.001.892 -SSP- PE, CPF nº 583.107.464-15, residente e domiciliado na Rua Padre Cabral, 86, Apto 1202, Boa Viagem, Recife-PE, CEP.: 51030-500 | | |
| REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU EQUIVALENTE DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA: | REGISTRO EM 04/10/2019 SOB Nº 20198559852 - Junta Comercial do Estado de Pernambuco - 15ª Alteração Contratual - Consolidação. | | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL: | isento | | |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 001.034-0 | | |
| ENQUADRAMENTO ME/EPP/MEI | ME | | |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE)

| | |
|------------------------|---|
| ATIVIDADE PRINCIPAL: | 71.12-0-00 - Serviços de engenharia |
| ATIVIDADE SECUNDÁRIAS: | 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo |

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

| CERTIDÕES/REGULARIDADE | CÓDIGO/Nº | VALIDADE / AUTENTICIDADE |
|------------------------------|------------------------|--------------------------|
| FGTS-CRF | 2020091202120810943794 | 12/09/2020 a 11/10/2020 |
| R. FEDERAL | D4DF.B75D.D6AB.D11 | 28/02/2021 |
| R. ESTADUAL | 2020.000004629387-71 | 29/11/2020 |
| R. MUNICIPAL | 016.491 | 30 (trinta) dias |
| CND TRABALHISTA | 21379754/2020 | 27/02/2021 |
| CRQ/CREA PESSOA JURÍDICA -PB | 2220509034 | 31/03/2021 |

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Declaro para os devidos fins e responsabilizo-me pela veracidade de todas as informações prestadas e autenticidade de todos os documentos apresentados, bem como pela comunicação, com a maior brevidade possível, de qualquer alteração ocorrida.

Ass. do Responsável Legal da Empresa

MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS
CPF nº 583.107.464-15
Socio Administrador

Data/Hora:

Certificação do Departamento de Licitação

Certificamos que a empresa acima caracterizada encontra-se inscrita no Registro Cadastral da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, mantido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, localizada na Av. Belmino Correia, 2340 - 1º andar - Departamento de Licitação - Timbi, Camaragibe - PE; CEP: 54768-000.

Ass. Presidente/Coordenador da CPL

Pedro Emanuel Silva
Presidente da CPL

Local:

Camaragibe-PE

Data: 01/10/2020

VALIDADE: 01/10/2021

EMISSÃO: 01/10/2020.

Renata Barbosa Cavalcante
Engª Eletricista
CREA: 020026487-7


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



| ENVELOPE 02 | |
|-----------------------------|---------------------------|
| LICITANTE: | VASCONCELOS E SANTOS LTDA |
| HABILITAÇÃO JURÍDICA | |


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENCIAMENTO
 DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

PE

NOME: MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 3001892 SSP PE

CPF: 583.107.464-15 DATA NASCIMENTO: 27/01/1968

PLACAO: VALDOMIRO CORREIA DE VASCONCELOS MARIA JOSE CARNEIRO DE VASCONCELOS

PERMISSÃO: ACC: CAT HAB: AD

Nº REGISTRO: 04293761200 VALIDADE: 05/01/2023 1ª HABILITAÇÃO: 18/07/1986

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *[Assinatura]*

LOCAL: RECIFE, PE DATA EMISSÃO: 09/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 68611856216 2083706143

PERNAMBUCO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1560799772

PROIBIDO PLASTIFICAR 1560799772

Renata Barbosa Cavalcante
 Eng^a Eletricista
 CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
 Sócio Administrador
 CRA-PE 10220

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico e presente: imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferência documental.
 O referido é verdade. Dou fé. ***** Confina os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/125291006200862126183





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes'.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Vasconcelos e Santos Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Vasconcelos e Santos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/06/2020 11:32:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Vasconcelos e Santos Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 125291006200862126183-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

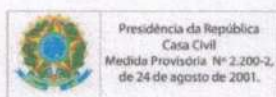
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2789adc6575205e27747e65dec1f5b8735cc127a6717bb89cae934c0d8f2fc2931d74363648cb35ff134f52d24445587133a1d4c028736d9023d335f06594a0e



Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



Renata Barbosa Cavalcante
Engª Eletricista
CREA: 020026487-7



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
O TERRITORIO NACIONAL
1416410912

PROIBIDO PLASTIFICAR
1416410912

NOME: MOISES GABRIEL GONCALVES SANTOS JUNIOR

SOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 8041546 SDS PE

CPF: 051.588.474-39 DATA NASCIMENTO: 16/08/1993

PLACAO: MOISES GABRIEL GONCALVES SANTOS LADJANE DE VASCONCELOS GONCALVES SANTOS

PERMISSAO: ACC CAT HAB: AS

**REGISTRO: 05338867061 VALIDADE: 26/11/2021 **HABILITACAO: 27/10/2011

OBSERVAÇÕES: sem observações

ASSINATURA DO COFISOR: *Moises Gabriel Santos Junior*

LOCAL: RECIFE - PE DATA EMISSAO: 29/11/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *Dirceu Antonio Jesus Alves* 04588878969 98075695472

DETRAN - PE (PERNAMBUCO)

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/725291006206840615922



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 125291006206840615922-1
Data: 10/06/2020 09:36:03
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKC27041-A1UY;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3344-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular



TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Vasconcelos e Santos Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Vasconcelos e Santos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 10/06/2020 11:31:32 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Vasconcelos e Santos Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125291006206840615922-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b2789adc6575205e27747e65dec1f5b873ca7632e4ba2f4b5b7281bf88a173a3a0d70e5f9bd41f0a169f1f4314be41cfc133a1d4c028736d9023d335f06594a0e



Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



Renata Barbosa Cavalcante
Engª Eletricista
CREA: 020026487-7



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 06DE.3076.B4B1.0C0C

Certidão gerada em 26/2/2018 11:06:01

PROTOCOLO SIARCO 96/041782-6

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA GERATEC SERVICOS LTDA
NIRE 26.2.0098262-3
ATO 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET
EVENTO(S) 610 - CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR - INTERNET

ASSINADO POR

Assinatura válida

Digitally signed by ANDRE AYRES BEZERRA DA
COSTA:36679631497
Date: 2018.02.26 11:06:02-03:00
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220

ARQUIVADO EM 26/2/2018 11:06:01

AUTENTICIDADE 06DE.3076.B4B1.0C0C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06DE3076B4B10C0C>

Recife, 26 de fevereiro de 2018

André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral

Renata Barbosa Cavalcante
Engª Eletricista
CREA: 020026487-7



Documento disponibilizado a 621.865.074-04 - SILVANIA GOMES DE ALMEIDA
Data - 26/02/2018 11:06:01
Código de Autenticação 06DE.3076.B4B1.0C0C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06DE3076B4B10C0C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0098262-3
Nº PROTOCOLO 96/041782-6 PROTOCOLADO 26/7/1996
Nº ARQUIVAMENTO 26200963263 ARQUIVADO 26/2/2018 11:06:01
EMPRESA GERATEC SERVICOS LTDA





**CONTRATO DE ABERTURA DE SOCIEDADE POR QUOTAS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:
GERATEC SERVICOS LTDA:**

Peio presente instrumento particular, os abaixo assinados LADJANE de VASCONCELOS GONÇALVES SANTOS, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n 2.134.430 SSP-PE e CPF n 321.468.504-00 e residente domiciliar a rua Alcides codeceira, 191 apartamento 202 no bairro da iputinga no Recife -PE, e SANDRA LUCIA MELO VASCONCELOS, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade n 2.360.774 SSP-PE e do CPF n 367.874.504-00, residente domiciliar a Av. Salgueiro, 93 Malinha, Abreu e Lima- PE, resolvem de comun acordo formar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regera pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade se denominara pela razão social de :GERATEC SERVIÇOS LTDA e tera a sua sede social a Av. Pernambuco, S/N, anexo 380 , Bairro dos Estados, CEP 54762-720 - Camaragibe - PE.

CLAUSULA SEGUNDA - A sociedade tera como objetivo social o ramo de :SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA; Instrumentação industrial (eletrônica, eletrotécnica, hidráulica, mecânica, pneumática) ,Manutenção de sistema de alarme contra incêndio, sistemas de iluminação de emergência, serviços de Engenharia, Serralheria, Marceneiro, encanador, pintor, Manutenção de sistemas de refrigeração, Transporte e locação de veículos rodoviarios auto passeio e auto carga, operador mecânico (munck), Manutenção; reparação; usinagem; retífica; lanternagem e pintura de veículos rodoviarios e MÃO DE OBRA NÃO ESPECIALIZADA; Limpeza e conservação (empresas publicas ou privadas), Zeladoria, Servente, vigia, jardineiro, empregada domestica, auxiliar de escritorio, recepcionista acessorista e demais funções que se digam não especializadas.

CLAUSULA TERCEIRA - O capital social sera de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em 15.000 (quinze) mil quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do pais, assim distribuidos entre os socios: A:

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



Documento disponibilizado a 621.865.074-04 - SILVANIA GOMES DE ALMEIDA
Data - 26/2/2016 11:06:01
Código de Autenticação 06DE.3076.B4B1.0C0C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=06DE3076B4B10C0C>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0066282-3
Nº PROTOCOLO 96011762-8 PROTOCOLADO 26/2/2016
Nº ARQUIVAMENTO 26200662823 ARQUIVADO 26/2/2016 11:06:01
EMPRESA GERATEC SERVICOS LTDA





A sócia LADJANE de VASCONCELOS GONÇALVES SANTOS, possuidora de 10.000 (dez mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.000 (dez mil reais). B: A sócia SANDRA LUCIA MELO VASCONCELOS, a possuidora de 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

| SOCIOS | QTAS | % | CAPITAL |
|----------------------------|--------|-------|-----------|
| LADJANE DE V. G. SANTOS | 10.000 | 66,66 | 10.000,00 |
| SANDRA LUCIA M. VASCONCELO | 5.000 | 33,33 | 5.000,00 |
| TOTAL | 15.000 | 100 | 15.000,00 |

CLAUSULA QUARTA - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento por escrito do outro sócio.

CLAUSULA QUINTA - A Responsabilidade dos sócios é limitado ao total do capital social.

CLAUSULA SEXTA - A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, representações, depósitos ou nomear representantes em qualquer parte do território nacional.

CLAUSULA SETIMA- A gerência da sociedade, será exercida pela sócia LADJANE de VASCONCELOS GONÇALVES SANTOS, e a Sr^a SANDRA LUCIA MELO VASCONCELOS, cabendo a mesma representá-la como segue: isoladamente para a sócia LADJANE de VASCONCELOS GONÇALVES SANTOS ou em conjunto com a sócia SANDRA LUCIA MELO VASCONCELOS em todas as operações sociais que digam respeito aos interesses da sociedade, sendo vedado o seu uso em negócios particulares.

CLAUSULA OITAVA - Os sócios no exercício da gerência terá direito a uma retirada mensal a título do pro labore de acordo com a legislação do imposto de renda e se houver suporte de caixa.

CLAUSULA NONA - Não é facultado aos sócios nomear procuradores, salvo a sócia LADJANE DE VASCONCELOS GONÇALVES SANTOS, por escrito e para fim específico.

CLAUSULA DECIMA - O ano comercial será de 01 de janeiro a 31 de dezembro, data em que será realizado um balanço geral da sociedade e os lucros ou prejuízos verificados serão partilhados entre os sócios na mesma proporção do capital social.

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



Documento disponibilizado a 621.865.074-04 - SILVANIA GOMES DE ALMEIDA
Data - 26/2/2018 11:06:01
Código de Autenticação 06DE.3076.B4B1.0C0C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodas/chanceladigital.asp?cd=06DE3076B4B10C0C>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.2.0008282-3
Nº PROTOCOLO 96041782-6 PROTOCOLADO 26/7/1996
Nº ARQUIVAMENTO 26200602925 ARQUIVADO 26/2/2018 11:06:01
EMPRESA GERATEC SERVICOS LTDA





CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - A sociedade sera por tempo indeterminado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Em caso de falecimento, retirada ou interdição de qualquer um dos socios, a sociedade se dissolvera, procedendo-se a sua liquidação de conformidade com o artigo do código comercial brasileiro.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - Nas questões suscitadas na presente sociedade, sobre as quais houver divergências para a sua solução, deverão as mesmas serem resolvidas em acordo entre os socios, caso contrario, fica eleito o forum da cidade de Camaragibe estado de Pernambuco.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO - Os socios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer penalidades da lei que os impeçam de exercer a atividade mercantil.

E assim, por se acharem justos e acordados, mandaram digitar o processo instrumento do contrato em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, que seguem assinadas pelos contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presente.

Camaragibe 08 de Julho de 1996.

[Signature]
LADIANE DE V.G. SANTOS

[Signature]
SANDRA LUCIA M VASCONCELOS

Testemunhas:

[Signature]
Alexandre Jose C. Vasconcelos
CPF 257.438/334-91
RG. 1.846.111 SSP PE

[Signature]
Moises Gabriel G. Santos
CPF. 147.395.264-68
RG. 1.392.679 SSP PE

[Signature]
MARCELO SALES CADENA
OAB-PE 14837

[Signature]
Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

[Signature]
Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220





AUG - 5 1996

ESTADO DO PERNAMBUCO
SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E MINAS
JUNTA COMERCIAL DO PERNAMBUCO
LEI 10.540 - Estatuto que trata da organizaçao
da Junta Comercial do Estado de Pernambuco
Art. 10 - O Estatuto da Junta Comercial do Estado de Pernambuco
deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Junta Comercial
do Estado de Pernambuco, em sessão pública, e publicado no Diário
Oficial do Estado de Pernambuco.

Eng.º Marcelo Correia de Vasconcelos
Presidente da Junta

JUL 26 09 26 23

1710 1810

1824 1889

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



Documento disponibilizado a 621.865.074-04 - SILVANIA GOMES DE ALMEIDA
Data - 26/2/2018 11:06:01
Código de Autenticação 06DE.3076.B4B1.0C0C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=06DE3076B4B10C0C>

CHANCELA DIGITAL
NRE 26.2.0066263-3
Nº PROTOCOLO 9684 1782-6 PROTOCOLODO 26/2/1996
Nº ARQUIVAMENTO 26200AR263 ARQUIVADO 26/2/2018 11:06:01
EMPRESA GERATEC SERVICOS LTDA





**15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
VASCONCELOS E SANTOS LTDA
CNPJ: 01.346.561/0001-00
NIRE: 26.20.098.262-3**

1. MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, nascido em 27/01/1968 portador da cédula de Identidade nº 3.001.892 SSP/PE e CPF nº 583.107.464-15, residente e domiciliado na Rua Padre Cabral, nº 86, apto 1202, Boa Viagem, Recife - PE, CEP: 51030-500.

2. MOISÉS GABRIEL GONÇALVES SANTOS JÚNIOR, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/08/1993, inscrito no CPF sob o nº 051.688.474-39 e RG nº 8.041.546 SDS/PE, residente e domiciliado na Estrada de Aldeia, nº 12.000, km 12, Aldeia dos Camarás, Camaragibe/PE, CEP: 54786-001.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 2620.098.262-3 em 05/08/1996, com sede a Avenida Pernambuco, nº 380, Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, CEP: 54.762-845, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.346.561/0001-00, deliberam de pleno e comum acordo ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade resolve abrir uma filial denominada "Filial 02" que se localizará no SETOR SCIA Quadra 8 Conjunto 7, Lote 09 Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP: 71250-705.

- Objeto social da Filial 02: Serviço de engenharia elétrica e projetos de iluminação; engenharia civil e projetos; engenharia mecânica e projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade resolve encerra as atividades da Filial "não constituída" situada na Rua Cristóvão Colombo, S/N, Quadra C, Lote 07, Vila Vera Cruz, Goiânia - GO, CEP: 74553-490.

CLÁUSULA TERCEIRA – Tendo em vista as modificações ora ajustada pelos sócios, consolida-se o contrato social, nos ditames do Novo Código Civil, passando a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua Sede a Avenida Pernambuco, nº 380, Bairro dos Estados, Camaragibe-PE, CEP: 54.762-845.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui atualmente as seguintes filiais:

FILIAL 01 – Situada na Rua Anadia, nº 158, Bairro Canaã, Maceió - Alagoas, CEP: 57.080-120, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.346.561/0002-90 e NIRE: 27900331294.

FILIAL 02 – Situada no SETOR SCIA Quadra 8 Conjunto 7, Lote 09 Zona Industrial, Guará, Brasília-DF, CEP: 71250-705.

- Objeto social da Filial 02: Serviço de engenharia elétrica e projetos de iluminação; engenharia civil e projetos; engenharia mecânica e projetos.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social: serviços de engenharia; comercialização, compra, venda, importação e exportação de material elétrico, artigo de iluminação, material de construção em geral, madeira e artefatos, ferragens e ferramentas, cerâmica; locação e transporte de veículos, equipamentos automotores e ciclomotores rodoviários leves e pesados de qualquer natureza; coleta e transporte de lixo orgânicos e inorgânicos; transporte coletivo e

Renata Barbosa Cavalcante
Engª Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220

04/10/2019



Certifico o Registro em 04/10/2019

Arquivamento 20198559852 de 04/10/2019 Protocolo 198559852 de 29/08/2019 NIRE 26200982623

Nome da empresa VASCONCELOS E SANTOS LTDA ME

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 1468313045684

turístico; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; venda e transporte de água potável; engenharia civil e projetos arquitetônicos em geral; engenharia mecânica e projetos em geral, engenharia agrônômica e projetos em geral; engenharia elétrica e projetos em geral; engenharia hidráulica e projetos em geral; engenharia sanitária em geral; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; consultoria em engenharia elétrica; pesquisas captação e tratamento de água natural potável e mineralizada; limpeza e conservação de bens imóveis; locação de Mão de obra em geral; serviços de vigilância e portaria desarmados; vendas de computadores, software e hardware; projetos em eventos com locação de equipamentos elétricos e eletrônicos; projetos e execução de serviços de captação técnica na área de engenharia civil, agrônômica, elétrica, sanitária e ambiental; serviços especializados em informática (ti) de forma em geral, comércio e varejo de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, informática e comunicação; confecção de roupas profissionais; comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; comércio atacadista de tecidos; comércio atacadista de equipamentos elétricos, comércio varejista de calçados, brinquedos e artigos recreativos, fabricação de calçados de couro, venda de veículos, motos, máquinas e equipamentos em geral; construção de edifícios; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; serviços de telefonia fixa comutada – stfc; serviços de redes de transportes de telecomunicações – srtt; serviços de comunicação multimídia – scrrn; serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; medição de consumo energia elétrica; consultoria em engenharia elétrica; auditoria e consultoria atuarial; consultoria em hardware e software; auditoria energética, consultoria em eficiência energética, racionalização do uso de energia elétrica, elaboração de planos de recuperação de receitas.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) representados em 12.000 (doze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios como se segue:

| SÓCIO | QUOTAS | % | R\$ VALOR |
|--|---------------|-------------|----------------------|
| MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS | 11.880 | 99 | 11.880.000,00 |
| MOISÉS GABRIEL GONÇALVES SANTOS JÚNIOR | 120 | 1 | 120.000,00 |
| TOTAL | 12.000 | 100% | 12.000.000,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do art. 1052 da Lei 10.406/02. Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 05/08/1996, e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas cada sócio responde solidariamente pela integralização do capital social conforme art. 1052 C C /2002.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá ao sócio: **MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS** com poderes gerais de administração, isoladamente e com função de Sócio Administrador, podendo praticar todos os atos de comércio, inclusive concorrer e assinar contratos com órgãos públicos ou empresas particulares, abrir contas bancárias e movimentá-las por meio de cheques ou ordens de pagamento podendo inclusive nomear procuradores com poderes totais ou parciais (art. 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064 c/c 2002).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os sócios, em exercício de administração, poderão em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de Dezembro e ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei n° 10.406/2002.

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220

04/10/2019

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (Art. 1.071 e 1072 cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interdito qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031 cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador declara, sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (art.1.011 ss 1º cc/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A responsabilidade técnica dos serviços executados pela sociedade, nas hipóteses legais, será de competência de um profissional que será contratado pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro da cidade de Camaragibe/PE, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados entre si, assinam o presente instrumento de alteração contratual.

Camaragibe/PE, 26 de Agosto de 2019.



Marcelo Correia de Vasconcelos

MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS

Marcelo Correia de Vasconcelos
Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



Moisés Gabriel Gonçalves Santos Júnior
MOISÉS GABRIEL GONÇALVES SANTOS JÚNIOR

CARTÓRIO EVA TEREZINHO - CAMARAGIBA
R. Manoel Francisco de Sousa, 201 - CEP 54700-075 - Fone: (51) 3333-1111
WWW.CARTORIOEVA.COM.BR

Reconheço a(s) firma(s) por Semelhança da:
MARCELO CORREIA DE VASCONCELOS
MOISÉS GABRIEL GONÇALVES SANTOS JÚNIOR
Camaragiba, 26/08/2019 - 16:18:49 Emol. R\$6,78
+ TSNR 1,60 + FERN 0,08 + FERC 0,90 + FUNSEG
0,15 + ISS 0,40 Total R\$9,82
Consulta em tpe.jus.br/selodigital
Selo: 0076489.YJUG8201902.00729 e
0076489.WNS08201902.02020
MARTA INÊZ B. FERREIRA - ESCRIVENTE

VASCONCELOS

Renata Barbosa Cavalcante
Renata Barbosa Cavalcante
Engª Eletricista
CREA: 020026487-7

04/10/2019



198559852



TERMO DE AUTENTICAÇÃO


| | |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | VASCONCELOS E SANTOS LTDA ME |
| PROTOCOLO | 198559852 - 29/08/2019 |
| ATO | 002 - ALTERAÇÃO |
| EVENTO | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

MATRIZ

NIRE 26200982623
CNPJ 01.346.561/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/10/2019
SOB N: 20198559852

TITULO_OUTROS_EVENTOS?


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

04/10/2019



| | |
|--|----------------------------------|
| ENVELOPE 02 | |
| LICITANTE: | VASCONCELOS E SANTOS LTDA |
| REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA | |


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.346.561/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/08/1996 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL VASCONCELOS E SANTOS LTDA |
|--|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VASCONCELOS E SANTOS LTDA | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|
| LOGRADOURO AV PERNAMBUCO | NÚMERO 380 | COMPLEMENTO ***** |
|------------------------------------|----------------------|----------------------|

| | | | |
|--------------------------|--|--------------------------------|-----------------|
| CEP 54.762-845 | BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS | MUNICÍPIO CAMARAGIBE | UF PE |
|--------------------------|--|--------------------------------|-----------------|

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo@vasconcelosesantos.com.br | TELEFONE (81) 3454-1916/ (81) 9719-8963 |
|---|---|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/10/2020 às 11:50:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.346.561/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/08/1996 |
|---|---|--------------------------------|

| |
|---|
| NOME EMPRESARIAL VASCONCELOS E SANTOS LTDA |
|---|

| |
|---|
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</p> <p>47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática</p> <p>14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida</p> <p>41.20-4-00 - Construção de edifícios</p> <p>42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica</p> <p>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</p> <p>36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões</p> <p>15.31-9-01 - Fabricação de calçados de couro</p> <p>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</p> <p>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</p> <p>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</p> <p>82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água</p> <p>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</p> <p>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</p> <p>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</p> <p>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</p> <p>61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT</p> <p>61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente</p> <p>61.10-8-01 - Serviços de telefonia fixa comutada - STFC</p> <p>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</p> |
|---|

| |
|---|
| <p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p> |
|---|

| | | |
|-----------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO AV PERNAMBUCO | NÚMERO 380 | COMPLEMENTO ***** |
|-----------------------------|---------------|----------------------|

| | | | |
|-------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------|
| CEP 54.762-845 | BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS | MUNICÍPIO CAMARAGIBE | UF PE |
|-------------------|---------------------------------------|-------------------------|----------|

| | |
|--|--|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo@vasconcelosesantos.com.br | TELEFONE (81) 3454-1916/ (81) 9719-8963 |
|--|--|

| |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|--|

| | |
|-----------------------------|--|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|-----------------------------|--|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/10/2020 às 11:50:30 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.346.561/0001-00 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 05/08/1996 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL VASCONCELOS E SANTOS LTDA |
|--|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional |
|---|

| |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|---|

| | | |
|------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO AV PERNAMBUCO | NÚMERO 380 | COMPLEMENTO ***** |
|------------------------------------|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--|--------------------------------|-----------------|
| CEP 54.762-845 | BAIRRO/DISTRITO BAIRRO DOS ESTADOS | MUNICÍPIO CAMARAGIBE | UF PE |
|--------------------------|--|--------------------------------|-----------------|

| | |
|---|---|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo@vasconcelosesantos.com.br | TELEFONE (81) 3454-1916/ (81) 9719-8963 |
|---|---|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|


| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/10/2020** às **11:50:30** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



CERTIDÃO NARRATIVA DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE CONSTA NO CADASTRO MERCANTIL DE CONTRIBUINTE - CMC, OS DADOS CADASTRAIS ABAIXO MENCIONADOS:

INSCRIÇÃO NO CMC: 001.034-0

CPF / CNPJ: 01.346.561/0001-00

NOME/RAZÃO SOCIAL: VASCONCELOS E SANTOS LTDA ME


ENDEREÇO: AV PERNAMBUCO, 438, UI 1 , BAIRRO DOS ESTADOS

ATIVIDADE: M71120000 - SERVICOS DE ENGENHARIA

INÍCIO DA ATIVIDADE: 02/1997

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: KFGD74447

SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

CAMARAGIBE, 02 DE OUTUBRO DE 2020



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão de Regularidade Fiscal - Fazenda Municipal

Número 016.660

Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA DE FINANÇAS do Município. Esta Certidão atesta a REGULARIDADE FISCAL DO CONTRIBUINTE junto a Prefeitura de Camaragibe.

Contribuinte: VASCONCELOS E SANTOS LTDA ME
C.N.P.J.: 01.346.561/0001-00

Certidão Válida por 60 dias até o dia 01/12/2020.

Camaragibe, 02 de OUTUBRO de 2020

Código de Validação: WQUE44588

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>, pelo agente recebedor.

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS N° 55.009
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO n° 055009, datado de 02/10/2020, e de acordo com a legislação em vigor, que dos lançamentos existentes, o imóvel em questão está regular com o Erário Municipal, até a presente data.

| Localização | Inscrição Imobiliária |
|--|---|
| AV PERNAMBUCO, 438 UI 1 Lot AREA DESM.REMAN.ENG.CAMARAGIBE Quadra ÁREA Lote REMANE BAIRRO DOS ESTADOS - Camaragibe/PE - Cep: | 1.2350.009.03.0367.0001.5 Sequencial n° 10736107 |
| Proprietário | Natureza |
| ESPOLIO DE MARIA ANITA AMAZONAS MAC DOWELL | PREDIAL |
| Observações | |
| Lot. 0196 AREA DESM.REMAN.ENG.CAMARAGIBE Quadra ÁREA Lote REMANE | |
| <p>Esta CERTIDÃO é válida pelo prazo de 30 (trinta) dias.</p> <p>Código de Validação: BCDA11543</p> <p>Camaragibe, 02 de outubro de 2020</p> | |

A Prefeitura Municipal de Camaragibe se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.camaragibe.pe.gov.br>

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



VASCONCELOS E SANTOS LTDA ME
23/196
Pag.
CNPJ 01.346.561/0001-00

| | | | | | |
|---|--|---|--|-----------------------------|--|
| RUA: RUA VASCONCELOS E SANTOS LTDA ME | | INScrição: 001.034-0 | | REGIME: NORMAL | |
| RUA: RUA VASCONCELOS E SANTOS LTDA ME | | REGIME: NORMAL | | REGIME: NORMAL | |
| AV PERNAMBUCO 438 UI 1 BAIRRO DOS ESTADOS CAMARAGIBE-PE | | REGIME: NORMAL | | REGIME: NORMAL | |
| SOC EMPRESARIA LTDA | | REGIME: NORMAL | | REGIME: NORMAL | |
| CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA | | DISTRIBUICAO DE AGUA POR CAMINHOES | | REGIME: NORMAL | |
| FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO | | ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE | | REGIME: NORMAL | |
| CAPTACAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE AGUA | | COLETA DE RESIDUOS NAO- PERIGOSOS | | REGIME: NORMAL | |
| ATENÇÃO ==> NÃO RECEBER APÓS 31/03/2020 | | VALORES EXPRESSOS EM REAL | | DATA DE EMISSÃO: 18/02/2020 | |

N. NÚMERO: 20200848529 VIA CONTRIBUINTE - AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VETRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
COORDENADORIA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

PESSOA JURÍDICA - 2020 DAM - MODELO 2

| | | | | | | | | | |
|---|--|---------------|--|-----------------------------|--|------------------------|--|-----------------------------|--|
| RUA: RUA VASCONCELOS E SANTOS LTDA ME | | | | INSCRIÇÃO: 001.034-0 | | VENCIMENTO: 31/03/2020 | | TOTAL DOS TRIBUTOS: 633,66 | |
| I.S.S. 0,00 | | T.L.P. 276,97 | | PÚBLICIDADE 39,99 | | MAQUINAS E AFINS 39,99 | | OCCUPAÇÃO AREA PÚBLICA 0,00 | |
| 81760000006-8 33660823202-9 00331202008-8 48529000000-2 | | | | VIGILÂNCIA SANITÁRIA 273,59 | | T.S.D. 3,12 | | ACRÉSCIMOS | |
| | | | | COMPETÊNCIA ÚNICA/2020 | | PARCELA 20,0-3 | | TOTAL A PAGAR 633,66 | |



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VETRO

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE, 10220

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e assinado eletronicamente. Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.ju.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.net.br/documento/125291906206823024189 O referido é verdade. Dou fé.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Vasconcelos e Santos Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Vasconcelos e Santos Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/06/2020 13:07:19 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Vasconcelos e Santos Ltda** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 125291906206823024189-1


²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

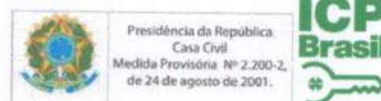
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6d917e924374803d48079bab18d678daab77494686fcfa79a5b936a986528956c91054adbb0e497be8c6be3c4ecc5d4f133a1d4c028736d9023d335f06594a0e




Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220




Renata Barbosa Cavalcante
Engª Eletricista
CREA: 020026487-7



Emissão de comprovantes



338181106447017041
18/05/2020 11:29:49

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 11.29.47
3504103504 SEGUNDA VIA 0002


COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VASCONCELOS E SANTOS LTDA
AGENCIA: 3504-1 CONTA: 50.384-3

Convenio PREFEITURA MUN CAMARAGIBE
Codigo de Barras 81760000006-8 33660823202-9
00331202008-8 48529000000-2
Data do pagamento 19/02/2020
Valor em Dinheiro 633,66
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 633,66

DOCUMENTO: 021905
AUTENTICACAO SISBB: 0.BC9.94F.90D.F0B.605

Transação efetuada com sucesso por: J6254075 PAULO ROCHA DE LEMOS.


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2020.000005229085-10

Data de Emissão: 02/10/2020

DADOS DO REQUERENTE


CNPJ: 01.346.561/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **30/12/2020** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7



SECRETARIA DA FAZENDA

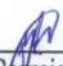
GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2020.000005229041-83**Data de Emissão: **02/10/2020****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **VASCONCELOS E SANTOS LTDA**Endereço: **AVENIDA PERNAMBUCO, 380**Bairro: **BAIRRO DOS ESTADOS**Município: **CAMARAGIBE**Inscrição Estadual: **0396901-05**CNPJ: **01.346.561/0001-00**CNAE Principal: **7112-0/00**CEP: **54.762-845**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **30/12/2020**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

**CERTIDÃO DE CONCESSÃO DE BAIXA**

Certificamos que, atendendo ao requerimento do contribuinte abaixo qualificado, concedemos a baixa de sua inscrição no Cadastro de Contribuinte do Estado de Pernambuco - CACEPE.

Número da Certidão: 2020.000005228999-10
Data da Concessão: 26/09/2012
Nome/Razão Social: VASCONCELOS E SANTOS LTDA
Data do Cadastramento: 28/04/2010
Inscrição Estadual: 0396901-05
CPF/CNPJ: 01.346.561/0001-00
Situação: Baixado

Endereço do(s) Livro(s) Fiscal(is)

CEP: 54762845
Logradouro: AVENIDA PERNAMBUCO, 380
Bairro: BAIRRO DOS ESTADOS
Município: CAMARAGIBE
UF: PE

Atividade Econômica Principal: SERVICOS DE ENGENHARIA
Motivo da Baixa: EXTINCAO, PELO ENCERRAMENTO DA LIQUIDACAO VOLUNTARIA

A expedição da presente certidão não implica em quitação de imposto ou exoneração de imposto ou exoneração de responsabilidade de natureza fiscal para com a Fazenda Estadual.

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL

A VASCONCELOS E SANTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.346.561/0001-00, com sede localizada na Avenida Pernambuco, 380 Bairro dos Estados Camaragibe-PE, CEP 54762-845, neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Marcelo Correia de Vasconcelos, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do Registro Geral de nº3001892 emitido pela SSP/ PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 583.107.464-15, residente na rua Padre Cabral nº 86 apto: 1202 Boa Viagem – Recife – PE – CEP: 51030-500, Declara sob as penas da lei de que esta empresa é isenta da inscrição junto ao cadastro de contribuintes estaduais do estado de Pernambuco, conforme o convênio ICMS N° 44, de 16 de abril de 2012, que determina a exclusão do estado de Pernambuco da referida norma, por meio do Ofício PFE N° 631/2012 e mandado de segurança impetrado pelo SINDUSCON N° 0622872461999817/0001, onde a secretaria da fazenda baixou todas as inscrições estaduais das empresas cuja atividade é de construção civil, e devido a essa mudança, as empresas deixarão de ser contribuinte de ICMS conforme publicação do MINISTÉRIO DA FAZENDA – CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – SECRETARIA EXECUTIVA no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 18/04/2012 N° 75, seção 1, páginas 19 e 20 que seguem em anexo.

Camaragibe, 02 de outubro de 2020.


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

PERNAMBUCO
Av. Pernambuco, 380 - Camaragibe-PE
Tel. 55 81 3454-1900 / 3454-1901
CNPJ 01.346.561/0001-00

ALAGOAS
Rua Anadia, 158 - Maceio-AL
Tel. 55 82 3353-9055 (CallCenter)
CNPJ 01.346.561/0002-90



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 16 de abril de 2012

Processo nº: 10951.000236/2012-01.

Interessado: Estado de Goiás.

Assunto: operação de Crédito Interno celebrada entre a União, como cessionária, a Caixa Econômica Federal, como cedente, a Companhia de Habitação de Goiás, como devedora originária, e o Estado de Goiás como assuntor e devedor, com fundamento na Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993. Pleito do Estado no sentido de se alterar os contratos originais para liberação de garantias representadas por títulos de emissão do Tesouro Nacional denominados "CVS", uma vez que a dívida já se encontra garantida pelas receitas do Estado de que tratam os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição.

Tendo em vista os Pareceres da Secretária do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termos aditivos de fls. 4 a 7. A União será representada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, observadas as formalidades legais.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SERGIPE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 13 DE ABRIL DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento do Simples Nacional, de que trata o art. 44, da Resolução CGSN nº 94/2011, reverberada pelo parágrafo 16, do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL em Sergipe, identificado in fine, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 46, caput e inciso II, da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional nº 94, de 29 de novembro de 2011, fludada nos termos do parágrafo 15, do art. 21, da Lei Complementar nº 123/2006, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento do Simples Nacional de que trata o art. 44, da Resolução CGSN nº 94/2011, com supedâneo no parágrafo 16, do art. 21 da Lei Complementar nº 123/2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório - ADE, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do SIMPLES NACIONAL ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado no inciso I, do art. 52, tudo com azo à disposição do art. 54, da Resolução CGSN nº 94/2011, findado no parágrafo 24, do art. 21 da LC 123/2006.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido à Procuradoria da Fazenda Nacional em Sergipe, na Avenida Francisco Portugal, 60, Salgado Filho, Aracaju - SE.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Parcelamento do Simples Nacional será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE SABÓIA XAVIER

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento do Simples Nacional. Três parcelas consecutivas, ou não, sem recolhimento ou com valor inferior ao fixado no inciso I, do art. 52, conforme disposição do art. 54, da Resolução CGSN nº 94/2011, findada no parágrafo 24, do art. 21 da LC 123/2006.

| OPTANTE | NOME |
|--------------------|---|
| 32.815.623/0001-09 | MAGMA CONSTRUÇÕES LTDA |
| 13.037.973/0001-47 | CONFEÇÕES MANGIERY LTDA |
| 32.799.538/0001-02 | AUTO PEÇAS G K QUINTILIANO LTDA |
| 32.783.367/0001-15 | MARIA AUXILIADORA SOUZA DOS SANTOS - ME |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/imprensa/imprensa.html>, pelo código 00012012041800019

BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Em dez de fevereiro de dois mil e doze, às dez horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Assa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-5), tendo participado os Conselheiros Aldemir Bendine (Vice-Presidente), Adriana Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco de Assis Leme Franco, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Clóvis Ailton Madeira, Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Daniel Sigelmann e Marcos Machado Guimarães, membros do Conselho Fiscal; Celso Carvalho de Jesus, José Dâmbio Rozo, José Gilberto Jaloretto e Arno Meyer, membros do Comitê de Auditoria; Giuseppe Masi e Carlos Takahuti, representantes da KPMG Auditores Independentes; Eduardo César Passa, Gerente Geral da Unidade Contábil e Daniel André Stüeler, Gerente Executivo da Unidade Contábil; os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico e Marco Antonio Ascoli Mastroianni, Diretor de Estratégia e Organização. Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu: 1 - Aprovar, (...), o remanejamento do Sr. GUEITIRO MATSUO GENSO da Diretoria de Empréstimos e Financiamentos para a Diretoria de Crédito Imobiliário e a eleição de membros da Diretoria Executiva, para completarem o mandato 2010/2013, conforme abaixo, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Diretor de Empréstimos e Financiamentos MARCELO AUGUSTO DUTRA LABUTA, brasileiro, casado, administrador de sistemas de informação, bancário, inscrito no CPF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 139096655, expedida em 20.05.2010, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 7º andar, Assa Sul - Brasília (DF); Diretor de Cartões RAIL FRANCISCO MOREIRA, brasileiro, casado, tecnólogo em gestão da tecnologia da informação, bancário, inscrito no CPF sob o nº 554.374.430-72, portador da Carteira de Identidade nº 1030751562, expedida em 17.05.2000 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, 8º andar, Assa Sul - Brasília (DF); (...). 4. Homologar: a) a decisão do Sr. Presidente de 27.01.2012, ad referendum do Conselho, que, tendo em vista as renúncias dos Srs. Paulo Roberto Evangelista de Lima e Armando Medeiros de Faria, apresentadas respectivamente em 26 e 27.01.2012, aprovou o remanejamento e a eleição de membros da Diretoria Executiva, para completarem o mandato 2010/2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias, da seguinte forma: 1 - Remanejamento: IVES CÉZAR FÜLBER, da Diretoria de Agronegócios para a Diretoria de Gestão de Riscos; CLENI SEVERIO TÉRIBELE, da Diretoria de Micro e Pequenas Empresas para a Diretoria de Agronegócios; ADILSON DO NASCIMENTO ANÍSIO, da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais para a Diretoria de Micro e Pequenas Empresas; WALTER MALIENI JUNIOR, da Diretoria de Crédito para a Diretoria de Distribuição São Paulo; MÁRCIO HAMILTON FERREIRA, da Diretoria de Finanças para a Diretoria de Crédito, e JOSÉ MAURÍCIO PEREIRA COELHO, da Diretoria de Mercado de Capitais e Investimentos para a Diretoria de Finanças. II - Eleição: Diretor de Reestruturação de Ativos Operacionais ADRIANO MEIRA RICCI, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 334.550.741-20, portador da Carteira de Identidade nº 954204, expedida em 26.06.1991 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 10º andar, Assa Sul, Brasília (DF). Diretor de Marketing e Comunicação HAYTON JUREMA DA ROCHA, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 153.667.404-44, portador da Carteira de Identidade nº 265722, expedida em 08.09.2003 pela Secretaria de Justiça e Defesa Social do Estado de Alagoas. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 19º andar, Assa Sul, Brasília (DF). Diretor de Mercado de Capitais e Investimentos OSVALDO DE SALLES GUERRA CERVI, brasileiro, separado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 075.424.568-30, portador da Carteira de Identidade nº 17.239.290-1, expedida em 27.02.1987 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Rua Lélio Gama, 105, 36º andar, Centro - Rio de Janeiro (RJ). b) a decisão do Sr. Presidente de 31.01.2012, ad referendum do Conselho, que, tendo em vista as renúncias dos Srs. Amauri Sebastião Niehues e Renato Donatello Ribeiro, apresentadas na mesma data, aprovou o remanejamento e a eleição de membros da Diretoria Executiva, para completarem o mandato 2010/2013, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias, da seguinte forma: I - Remanejamento: SANDRO KOHLER MARCONDES, da Diretoria Comercial para a Diretoria de Controladoria. II - Eleição: Diretor de Gestão de Pessoas CARLOS ALBERTO ARAÚJO NETTO, brasileiro, casado, bacharel em história, bancário, inscrito no CPF sob o nº 001.415.907-42, portador da Carteira de Identidade nº 078663143, expedida em 19.01.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: SCES, trecho 02, lote 22, Edifício Comercial Tancredo Neves, 1º andar - Brasília (DF); Diretor Comercial ANTONIO MAURÍCIO MAURANO, brasileiro, casado, advogado, bancário, inscrito no CPF sob o nº 038.022.878-51, portador da Carteira de Identidade nº 13.466.056-0, expedida em 04.08.2006 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 6º andar, Assa Sul - Brasília (DF). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass., Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Aldemir Bendine, Adriana

Queiroz de Carvalho, Bernardo Gouthier Macedo, Francisco de Assis Leme Franco, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 27 PÁGS 5 a 9. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro - DEORF - 2.130.787-3 - Clisa Mairim Xavier - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal Certificou o registro em 27.03.2012 sob o número 20120179784 - Luiz Fernando P. de Figueiredo - Secretário-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS
E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.275, DE 16 DE ABRIL DE 2012

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nº 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
AWARD AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 14.754.093/0001-54

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 17 de abril de 2012

Nº 60 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que, na 173ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 16 de abril de 2012, foi celebrado os seguintes Convênios ICMS:

CONVÊNIO ICMS 41, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas no âmbito do Regime de Tributação Unificada - RTU -, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no § 3º do art. 9º da Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e no § 3º do art. 10 do Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica autorizada a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB a arrecadar o ICMS devido no momento do desembaraço aduaneiro de bens e mercadorias provenientes, por via terrestre, do Paraguai, realizado em recinto Alfandegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz de Iguaçu (PR), importados por microempresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL -, previamente habilitadas a operar no Regime de Tributação Unificada - RTU -, a que se refere a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009.

Cláusula segunda A arrecadação do ICMS será realizada em conjunto com os tributos devidos à União, por intermédio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, emitido eletronicamente pelo sistema RTU, desenvolvido pela RFB.

Cláusula terceira Fica concedida a redução da base de cálculo do ICMS nas operações de que trata este convênio, de forma que o ICMS devido seja equivalente a 12% (doze por cento) do preço de aquisição das mercadorias importadas, independentemente da classificação tributária do produto importado.

Cláusula quarta O imposto arrecadado será repassado à unidade da Federação onde se encontrar domiciliado o estabelecimento do importador, conforme dados constantes do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da RFB.

Cláusula quinta Fica autorizada a RFB a liberar o bem ou a mercadoria após o adimplemento do imposto devido pelo importador, independentemente de prévia manifestação do Distrito Federal ou do Estado de seu domicílio.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Renata Barbosa Cavalcante
Engª Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



Cláusula sexta Os procedimentos de controle aduaneiro a serem aplicados nos despachos de importação ao amparo do RTU serão disciplinados por instrução normativa da RFB.

Cláusula sétima O repasse previsto na cláusula quarta será feito pela RFB até o último dia do decêndio subsequente ao decêndio em que foi arrecadado o imposto.

Cláusula oitava Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional. Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 42, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a isenção nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais que especifica, destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam os Estados do Rio Grande do Sul e do Paraná autorizados a conceder isenção do ICMS nas saídas internas e relativamente ao diferencial de alíquotas das máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo Único.

Cláusula segunda O disposto na cláusula primeira aplica-se também na importação das mercadorias relacionadas no Anexo Único, desde que não possuam similar produzido no país.

Parágrafo único. A inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos com abrangência em todo o território nacional.

Cláusula terceira Os benefícios previstos neste Convênio somente se aplicam às máquinas, aparelhos e equipamentos industriais:

- I - isentos ou tributados à alíquota zero do Imposto sobre Produtos Industrializados; II - destinados a Centrais Geradoras Hidrelétricas - CGHs ou a Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCHs, definidas conforme Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Cláusula quarta Este Convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

ANEXO ÚNICO

Table with 3 columns: Item, Descrição, Classificação na NBM/SH-NCM. Lists various electrical and mechanical items with their corresponding classification codes.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/arquivos/diario.html, pelo código 00012012041800020

CONVÊNIO ICMS 43, DE 16 DE ABRIL DE 2012.

Altera o Convênio ICMS 86/11, que suspende o concede remissão do ICMS resultante da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário concedido nos termos das Leis Distritais nº 2.381/1999 e 4.160/2008, que dispõem sobre regime de apuração do ICMS.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 86/11 fica renomeado para § 1º.

Cláusula segunda Fica acrescentado o § 2º à cláusula primeira com a seguinte redação: "§ 2º Não se suspendem nem se remitem os valores cobrados pelo Distrito Federal, por meio de autos de infração, lavrados contra seus contribuintes, em virtude de descumprimento das normas indicadas no caput e dos respectivos regulamentos."

Cláusula terceira Fica alterada a redação do § 2º da cláusula segunda para: "§ 2º Não se suspendem nem se remitem os valores cobrados por meio de autos de infração das administrações tributárias das unidades federadas contra seus contribuintes."

Cláusula quarta Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional, retroagindo seus efeitos à 5 de outubro de 2011.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 44, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Dispõe sobre a exclusão do Estado de Pernambuco das disposições do Convênio ICMS 137/02, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação a operação interestadual que destine mercadorias a empresa de construção civil.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira A cláusula primeira do Convênio ICMS 137/02, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula primeira Acordam os Estados de Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Rio Grande do Norte, Rondônia, Sergipe e o Distrito Federal em estabelecer nas respectivas legislações em relação a operação que destine mercadorias a empresa de construção civil localizada em outra unidade da Federação, que o fornecedor deve adotar a alíquota interna da unidade federada de sua localização."

Cláusula segunda Este Convênio entra em vigor na data de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da mencionada ratificação.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Ailton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpa, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

CONVÊNIO ICMS 45, DE 16 DE ABRIL DE 2012

Altera Convênio ICMS 11/93, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, nas operações que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 173ª reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de abril de 2012, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Passa a vigorar com a seguinte redação a Cláusula primeira do Convênio ICMS 11/93, de 30 de abril de 1993: "Cláusula primeira Ficam os Estados do Amazonas, Goiás, Maranhão, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Tocantins, e o Distrito Federal autorizados a conceder isenção do ICMS incidente nas saídas dos produtos resultantes das aulas práticas dos cursos profissionalizantes ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2012.

Presidente do CONFAZ - Nelson Henrique Barbosa Filho p/ Guido Mantega; Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Iper Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Marcelo Piancastelli de Siqueira, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marivaldo Laureano dos Santos Filho, Paraná

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Renata Barbosa Cavalcante Engª Eletricista CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos Sócio Administrador CRA-PE 10220



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VASCONCELOS E SANTOS LTDA
CNPJ: 01.346.561/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).


Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:37:56 do dia 02/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2021.

Código de controle da certidão: **9D56.9BD5.AFC8.4FB6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7


Marcelo Corrêa de Vasconcelos
Sócio-Administrador
CRA-PE 10220

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.346.561/0001-00

Razão Social: VASCONCELOS E SANTOS LTDA

Endereço: AV PERNAMBUCO 380 / BAIRRO DOS ESTADOS / CAMARAGIBE / PE / 54762-845

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/10/2020 a 30/10/2020

Certificação Número: 2020100101380511213669

Informação obtida em 01/10/2020 11:52:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7

Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VASCONCELOS E SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.346.561/0001-00

Certidão n°: 25030689/2020

Expedição: 02/10/2020, às 10:03:14

Validade: 30/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que VASCONCELOS E SANTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.346.561/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.


A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


Renata Barbosa Cavalcante
Eng^a Eletricista
CREA: 020026487-7


Marcelo Correia de Vasconcelos
Sócio Administrador
CRA-PE 10220